

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



### **DECRETO Nº 031/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Disciplina o Carnaval de Rua de Tabapuã para o exercício de 2020 e dá outras providências.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no exercício da atribuição que lhe confere o Art. 69, inc. I, alínea "i" da Lei Orgânica,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntarias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, gratuita, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros da cidade na forma de blocos, cordões, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

**Art. 2º** - As manifestações carnavalescas devem percorrer preferencialmente seu itinerário tradicional, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile.

**Art. 3º** - Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público ou constituíam áreas privadas, permitindo-se o uso de vestuário distinto que apenas identifique o respectivo grupo, sem que configure elemento condicionante à participação.

**Parágrafo Único** - Somente será admitido o uso de cordas para a finalidade especifica de proteção e isolamento dos músicos, equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados, desde que sua utilização seja precedida de projeto técnico aprovado pelo Setor de Engenharia.

**Art. 4º** - Fica constituída Comissão Intersecretarial responsável pelo planejamento operacional do Carnaval de Rua da Cidade de Tabapuã, com as seguintes finalidades:

 I - estabelecer permanente diálogo com os responsáveis pelos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval, assim como moradores e comerciantes eventualmente envolvidos ou interessados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



II- realizar o adequado planejamento dos eventos carnavalescos, com base nas informações fornecidas no cadastro voluntário, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando seu proveito comunitário;

III - sugerir parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como com os diversos segmentos da iniciativa privada que contribuam para a viabilização dos eventos;

**IV** - dirimir questões sobre a definição das datas, horários e itinerários, após consultas técnicas aos órgãos competentes.

**Art. 5º** - A Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 4º deste decreto será composta pelos órgãos e entidades abaixo relacionados:

 I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindolhe definir as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua;

- II Secretaria Municipal da Saúde SMS, competindo-lhe:
- a) coordenar a capacidade de atendimento de ambulâncias e da integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Catanduva;
- **b**) intensificar, em caráter extraordinário, o atendimento emergencial do Hospital Maria do Valle Pereira;
- c) realizar campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS e uso de substâncias psicoativas;
  - III Setor da Guarda Civil Municipal, competindo-lhe:
- **a**) planejar e executar as operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração dos eventos, de maneira alinhada às ações das demais forças policiais;
- **b)** organizar o plano de cooperação institucional entre a Guarda Civil Municipal e as demais forças policiais;
- **c)** elaborar plano local, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, para as ações do comércio em via pública;
  - IV Setor de Engenharia, competindo-lhe:
- a) realização de estudos de viabilidade e a elaboração de informações com vistas a subsidiar decisões da Administração Superior, com relação e ocupação das instalações no evento;





### PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 6º** - No período de carnaval será permitida a atividade de comércio, eventual, na Praça de Alimentação e cercanias.

§ 1º - A destinação dos locais, espaços e arrecadação ficará a cargo do **Fundo Social de Tabapuã**.

§ 2º - A arrecadação monetária, para comercializar nestes espaços, será realizada pela equipe do Fundo Social de Tabapuã, acompanhada pela Guarda Civil Municipal para evitar qualquer desordem.

§ 3º - Para comercializar na Praça de Alimentação e Arredores, o interessado deverá solicitar "**Autorização de Licença**" junto a Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - O Mobiliário urbano no período carnavalesco poderá ser decorado para adequar à temática dos festejos.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã –SP, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2020.

#### MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Diretoria Administrativa, afixado em local de costume desta Prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI Diretor Administrativo

